



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 151

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de agosto de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia	12
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Justiça	30
Ministério da Previdência Social	35
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades	56
Ministério das Comunicações	56
Ministério das Relações Exteriores	59
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário	80
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	81
Ministério do Esporte	81
Ministério do Meio Ambiente	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	82
Ministério do Trabalho e Emprego	83
Ministério do Turismo	84
Ministério dos Transportes	84
Ministério Público da União	84
Tribunal de Contas da União	85
Poder Legislativo	87
Poder Judiciário	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	87

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.960-1 (1)

PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INTDO.(A/S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP
 ADV.(A/S) : RODRIGO MATHEUS E OUTRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Retirado de pauta por indicação da relatora. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 01.07.2008.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.042-1 (2)

PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADV.(A/S) : PGE-MT - JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO E OUTRO(A/S)
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), deferiu a medida cautelar para suspender, com eficácia *ex tunc*, a vigência do artigo 92, inciso III, alínea "e", da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 46/2006, vencido parcialmente o Senhor Ministro Marco Aurélio, que dava eficácia *ex nunc*. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau e Menezes Direito. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 26.06.2008.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

MED. CAUT. EM ARGÜICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 121-8 (3)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 ARGTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 ADV.(A/S) : PGDF - ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN
 ARGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, converteu o julgamento em diligência. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Carlos Britto. Plenário, 13.03.2008.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, recebeu a ação de descumprimento de preceito fundamental como ação direta de inconstitucionalidade. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio (relator), deferindo a cautelar, o Tribunal, por maioria, determinou novo pedido de diligência, no sentido de que se oficie ao Ministro de Estado da Saúde a fim de que este informe de modo preciso sobre a vigência da portaria impugnada, vencido o relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 26.06.2008.

Secretaria Judiciária

ROSEMARY DE ALMEIDA

Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 584, de 1º de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4100.

Nº 585, de 1º de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 862.

Nº 586, de 1º de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 864.

Nº 587, de 1º de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 861.

Nº 588, de 1º de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 865.

Nº 589, de 1º de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 866.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1-ABIN/GSIPR, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta a investigação social e funcional nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, de conformidade com a alínea "a" do inciso II do *caput* e §§ 2º, 3º e 4º, todos do art. 14 da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008; com o inciso V do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008; e com a Portaria nº 450 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 6 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva estabelecer critérios e regulamentar a investigação social e funcional, de caráter eliminatório, nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Art. 2º A investigação social e funcional tem por objetivo verificar se o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Art. 3º A investigação social e funcional ocorrerá durante todo o processo seletivo, incluído o período do curso de formação, terceira etapa dos concursos públicos da ABIN.

Parágrafo único. A investigação de que trata esta Instrução Normativa será conduzida por subcomissão a ser designada pelo Presidente da Comissão de Seleção da ABIN.

Art. 4º Durante a investigação social e funcional, a ABIN poderá obter elementos informativos de quem os possa fornecer, inclusive convocando o candidato para ser ouvido ou entrevistado, assegurada a tramitação sigilosa.

§ 1º Poderão ser realizadas diligências com vistas a verificar registros e documentos, sem prejuízo de outras investigações, inclusive entrevistas.

§ 2º Poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer fatos levantados durante o curso das investigações e das diligências a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O candidato preencherá uma Ficha de Informações Pessoais (FIP), para fins de investigação social e funcional.

Art. 6º O candidato convocado para a segunda etapa do certame deverá apresentar, em local, data e horário definidos em edital, a FIP e uma declaração firmada pelo próprio em que conste eventual condenação definitiva por crime ou contravenção, ou penalidade disciplinar no exercício profissional ou de função pública de qualquer natureza, além de outras situações que o candidato julgue necessário, desde logo, esclarecer.

Art. 7º O candidato convocado para o curso de formação, terceira etapa do concurso, deverá apresentar, no momento da matrícula ou em momento definido em edital de convocação para o referido curso, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento da investigação social e funcional:

I - certidão relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de servidor público ou militar;

II - certidões dos cartórios de protestos de títulos e dos cartórios de distribuição cível do município/Distrito Federal onde reside;

III - certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal e Estadual, todas do município/Distrito Federal onde reside;

IV - certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da zona eleitoral do candidato;

V - folha de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Polícia do Distrito Federal ou dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Somente serão aceitos documentos expedidos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade.

§ 2º Serão desconsiderados os documentos rasurados.

§ 3º Nos termos do § 2º do art. 4º desta Instrução Normativa, a ABIN poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social e funcional, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 8º São fatos que afetam a idoneidade moral e a conduta ilibada:

I - habitualidade no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade;

II - prática de atos de deslealdade às instituições legalmente instituídas;

III - manifestação contumaz de desprezo às autoridades e a atos da administração pública;

IV - habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

V - relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;

VI - prática de ato que possa importar em escândalo ou comprometer a atividade de Inteligência;

VII - uso ou dependência química de drogas ilícitas de qualquer espécie;

VIII - embriaguez contumaz;

IX - prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;

X - contumácia na prática de transgressões disciplinares;

XI - participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito;

XII - participação em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo disciplinar;

XIII - existência de registros criminais devidamente fundamentados;

XIV - demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

XV - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista; e

XVI - existência de outras sanções aplicadas ao candidato em função de práticas delituosas.

Parágrafo único. Se antes da publicação do resultado final do concurso ocorrer com o candidato qualquer fato relevante para a investigação social e funcional, o mesmo deverá, de imediato, informar o fato circunstanciado e formalmente à ABIN.

Art. 9º Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I - deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados nos art. 6º e 7º desta Instrução, nos prazos estabelecidos nos editais específicos;

II - apresentar documento, certidão ou atestado falsos;

III - apresentar certidão com expedição superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao prazo de entrega estipulado em edital e com prazo de validade vencido;

IV - apresentar documentos rasurados;

V - tiver conduta tipificada em quaisquer dos fatos previstos no art. 8º, após análise da sua defesa; e

VI - tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIP e da declaração citadas no art. 6º desta Instrução.

Art. 10. O candidato passível de exclusão será notificado a apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A ABIN fará a análise da defesa escrita do candidato e fundamentará o julgamento, expondo os argumentos de fato e de direito em ata específica.

Art. 11. As eliminações decorrentes da investigação social e funcional serão publicadas no Diário Oficial da União a qualquer momento, até a homologação do resultado final do concurso.

Art. 12. As dúvidas, controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Presidente da Comissão de Seleção da ABIN.

Art. 13. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2-ABIN/GSIPR, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta a aplicação da prova de capacidade física nos concursos públicos para ingresso em cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, de conformidade com a alínea "d" do inciso II do *caput* e § 2º, ambos do art. 14 da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008; com o inciso V do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008; e com a Portaria nº 450 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 6 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece critérios e regulamenta a aplicação da prova de capacidade física nos concursos públicos para ingresso em cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

§ 1º Para efeitos desta Instrução, considera-se prova de capacidade física o conjunto de avaliações físicas, de caráter eliminatório, realizadas em ordem pré-estabelecida e com desempenhos mínimos a serem alcançados pelos candidatos.

§ 2º Previamente à prova de capacidade física, os candidatos deverão apresentar atestado médico específico que os habilite à sua realização.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A prova de capacidade física, de caráter eliminatório, integra a segunda etapa dos concursos públicos para ingresso na classe inicial de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Art. 3º Os candidatos convocados nos termos do edital do concurso público deverão submeter-se à prova de capacidade física, considerando a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as atividades inerentes aos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

§ 1º O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem divulgados em edital específico, com roupa apropriada para prática de atividade física, munido de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da prova, no qual deverá constar expressamente que o candidato está apto a realizar a prova de capacidade física ou a realizar exercícios físicos.

§ 2º Caso o candidato não cumpra o previsto no item acima em sua totalidade, não poderá realizar a prova, sendo conseqüentemente eliminado do concurso.

§ 3º No atestado médico deverá constar, de forma legível, o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina, não sendo aceita a entrega deste documento em outro momento ou local.

§ 4º Quaisquer casos de alterações orgânicas permanentes ou temporárias, tais como estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outros que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes físicos ou diminuam ou limitem sua capacidade física e orgânica não serão aceitos para fins de tratamento diferenciado por parte da Administração.

§ 5º Os registros oficiais de tempos e índices exigidos no edital serão, exclusivamente, os computados pela banca examinadora.

Art. 4º A prova de capacidade física consistirá em 2 (dois) testes físicos subseqüentes, de caráter eliminatório, e obedecerá à seguinte ordem:

I - natação; e

II - corrida de doze minutos.

Art. 5º O candidato será considerado apto ou inapto na prova de capacidade física.

§ 1º O candidato será considerado apto se, submetido a todos os testes, obtiver, em uma de duas tentativas, a performance mínima estabelecida para os 2 (dois) testes físicos previstos nesta Instrução.

§ 2º Será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame, o candidato que:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



- I - não comparecer para a realização dos testes;
- II - não realizar qualquer dos testes;
- III - não atingir o desempenho mínimo em qualquer dos testes, no prazo determinado ou modo previstos nesta Instrução;
- IV - infringir qualquer proibição prevista nesta Instrução, independentemente do resultado alcançado nos testes físicos.

CAPÍTULO II TESTE DE NATAÇÃO - 50 metros

Art. 6º A metodologia para a preparação e a execução do teste de natação para os candidatos dos sexos masculino e feminino será constituída de:

I - ao comando "em posição", o candidato deverá posicionar-se em pé, fora da piscina;

II - ao comando da banca examinadora, emitido por sinal sonoro, o candidato deverá entrar na piscina e nadar 50 metros em nado livre (qualquer estilo);

III - em piscina com comprimento menor do que 50 metros, na virada, será permitido ao candidato tocar a borda e impulsionar-se na parede (borda);

IV - a chegada dar-se-á quando o candidato tocar, com qualquer parte do corpo, a borda de chegada.

Art. 7º O teste de natação de 50 metros será realizado em piscina.

§ 1º Durante o teste de natação os candidatos deverão percorrer a distância mínima de 50 metros.

§ 2º Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo menor do que cinco minutos da realização da tentativa inicial.

Art. 8º Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de natação:

I - apoiar-se ou impulsionar-se na borda lateral, na parede lateral ou na raia;

II - parar de nadar durante o teste, exceto quando houver necessidade de tocar a borda para continuar a nadar;

III - dar ou receber qualquer ajuda física;

IV - utilizar qualquer acessório que facilite o ato de nadar, exceto touca e óculos de natação.

Art. 9º Será eliminado do concurso:

I - o candidato do sexo masculino que não atingir a distância mínima de 50 metros no tempo máximo de um minuto e quinze segundos; e

II - a candidata do sexo feminino que não atingir a distância mínima de 50 metros no tempo máximo de um minuto e trinta segundos.

Teste de Natação 50 metros - índices mínimos

	Tempo Máximo
Masculino	1 minuto e 15 segundos
Feminino	1 minuto e 30 segundos

CAPÍTULO III TESTE DE CORRIDA DE DOZE MINUTOS

Art. 10. O candidato terá o prazo de doze minutos para percorrer a distância mínima exigida, em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto.

Art. 11. A metodologia para a preparação e execução do teste de corrida de doze minutos para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I - o candidato poderá, durante os doze minutos, se deslocar em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

II - os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo de apito;

III - não será informado o tempo que restar para o término da prova, mas o candidato poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;

IV - ao passar pelo local de início da prova, cada candidato deverá dizer o seu nome ou número em voz alta para o auxiliar de banca que estiver marcando o seu percurso e será informado de quantas voltas completou naquele momento; e

V - após soar o apito encerrando o teste, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término da prova.

Art. 12. A correta realização do teste de corrida de doze minutos levará em consideração as seguintes observações:

I - o tempo oficial da prova será controlado por relógio do coordenador da prova, sendo o único que servirá de referência para o início e término da mesma;

II - orienta-se que, após o apito que indica o término da prova, o candidato não pare bruscamente a corrida, evitando ter um mal súbito, e que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término da prova;

III - a distância percorrida pelo candidato, a ser considerada oficialmente, será somente a realizada pela banca examinadora; e

IV - será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, em data e horário definidos em edital.

Art. 13. Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I - dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.);

II - deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após o soar do apito encerrando a prova;

III - não aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida; e

IV - abandonar a pista antes da liberação do fiscal.

Art. 14. Será eliminado do concurso:

a) o candidato do sexo masculino que não atingir a distância mínima de 2.000 metros;

b) a candidata do sexo feminino que não atingir a distância mínima de 1.600 metros.

Teste de corrida de doze minutos - índices mínimos

	Distância mínima a ser percorrida
Masculino	2.000 m
Feminino	1.600 m

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. A escolha do traje e do calçado a serem utilizados nos testes físicos e o aquecimento necessário serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 16. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da prova de capacidade física após o horário fixado para o seu início.

Art. 17. A prova de capacidade física deverá ser aplicada por uma banca examinadora presidida por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, com habilitação plena em Educação Física.

Art. 18. Os imprevistos ocorridos durante a realização de cada um dos testes constantes da prova de capacidade física serão solucionados pelo presidente da banca examinadora.

Art. 19. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Presidente da Comissão de Seleção da ABIN.

Art. 20. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3-ABIN/GSIPR, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta a avaliação médica nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, de conformidade com a alínea "b" do inciso II do *caput* e § 2º, ambos do art. 14 da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008; com o inciso V do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008; e com a Portaria nº 450 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 6 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer critérios e regulamentar a avaliação médica realizada nos concursos públicos para os cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Art. 2º A avaliação médica, de caráter eliminatório, integra a segunda etapa dos concursos públicos para ingresso na classe inicial dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Parágrafo único. Ao se inscrever no certame, o candidato autoriza a ABIN, agindo no seu interesse discricionário, a requerer, a qualquer tempo, a realização e a eventual repetição, com ou sem coleta de material, de quaisquer exames - inclusive toxicológicos.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Art. 3º A avaliação médica será composta de exame clínico, de exames laboratoriais e de exames complementares.

Parágrafo único. A avaliação médica objetiva constatar, mediante exame clínico e análise dos exames solicitados, se o candidato é ou não portador de doenças, de sinais e sintomas que o inabilitem para o exercício do cargo pretendido, segundo os critérios a seguir:

a) **Gerais:** neoplasias malignas; doenças crônicas e/ou agudas incapacitantes.

b) **Específicos:** sopros orgânicos; arritmias cardíacas; hipertensão ou hipertensão arterial que esteja acompanhada de sintomas, que possua caráter permanente e/ou que dependa de medicação para o seu controle; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias passíveis de correção cirúrgica; artropatia crônica; redução dos movimentos articulares; doenças ósseas; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica e/ou dolorosa; doenças psiquiátricas; e doenças incuráveis.

Seção I Do Exame Clínico

Art. 4º Os candidatos convocados para o exame clínico deverão comparecer em local, data e horário fixados em edital, munidos dos exames laboratoriais e dos exames complementares definidos nesta Instrução.

Art. 5º O exame clínico será realizado por junta médica, a qual deverá consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica.

§ 1º A critério da junta médica poderá ser solicitada ao candidato, a expensas dele, a realização de outros exames complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se no exame clínico e na análise dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

I - compatível ou não com o cargo pretendido;

II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III - determinante de freqüentes ausências;

IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e

V - potencialmente incapacitante em curto prazo.

§ 3º O candidato será considerado apto ou inapto na avaliação médica.

Seção II Dos Exames Laboratoriais

Art. 6º Durante o exame clínico deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames laboratoriais:

I - sangue: hemograma completo; ABO-Rh; bioquímica do sangue: glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, triglicérides, TGO e TGP;

II - urina: EAS;

III - fezes: EPF (Exame Parasitológico de Fezes);

IV - sorologia: Lues ou VDRL; Doença de Chagas; hepatite B e C;

V - toxicológicos: para maconha, cocaína, heroína, anfetaminas, e, a critério clínico, outras drogas.

Seção III Dos Exames Complementares

Art. 7º No decorrer do exame clínico deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames complementares:

I - neurológico: avaliação clínica do Neurologista e EEG com laudo.

II - cardiológicos, todos com laudo:

a) avaliação clínica-cardiológica; e

b) eletrocardiograma.

III - pulmonar: RX de tórax PA e perfil esquerdo, com laudo.

IV - oftalmológicos: avaliação oftalmológica pelo especialista, considerando:

- a) acuidade visual sem correção;
- b) acuidade visual com correção;
- c) tonometria;
- d) biomicroscopia;
- e) fundoscopia;
- f) motricidade ocular; e
- g) senso cromático.

V - otorrinolaringológicos:

- a) avaliação otorrinolaringológica pelo especialista; e
- b) audiometria tonal com laudo.

VI - psiquiátrico: avaliação clínica do Psiquiatra sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de idéias, orientação, atenção, concentração, memória recente e remota, raciocínio abstrato e tirocínio.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados ao candidato outros exames complementares não previstos nesta Instrução.

CAPÍTULO II DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Art. 8º São condições clínicas, sinais ou sintomas que poderão eliminar o candidato do processo seletivo:

I - gerais:

- a) cicatriz cirúrgica ou queimadura que leve a limitação funcional de qualquer segmento do corpo;
- b) amputação que leve a limitação funcional;
- c) hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário;
- d) obesidade mórbida;
- e) doença metabólica incapacitante;
- f) disfunção endócrina incapacitante: hipofisária, tireoidiana, supra-renal, pancreática e gonádica;
- g) hepatopatia incapacitante;
- h) doença grave do tecido conjuntivo;
- i) doença neoplásica maligna;
- j) manifestação clínico-laboratorial associada à deficiência do sistema imunitário;
- l) alteração em exame complementar que represente qualquer uma das condições incapacitantes;
- m) sorologia positiva para doença de Chagas;
- n) dependência alcoólica ou química; e
- o) uso de drogas ilícitas.

II - cardiovasculares:

- a) doença coronariana;
- b) miocardiopatias;
- c) hipertensão arterial sistêmica com manifestações em órgãos-alvo;
- d) hipertensão pulmonar;
- e) cardiopatia congênita, ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente, e a valva aórtica bicúspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;
- f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de válvula mitral com ausência de repercussão funcional;
- g) pericardite;
- h) arritmia cardíaca;
- i) insuficiência venosa periférica grave;
- j) linfedema;

- l) fístula artério-venosa;
- m) angiodisplasia;
- n) arteriopatia oclusiva crônica - arteriosclerose obliterante, tromboangiíte obliterante, arterites;
- o) arteriopatia não oclusiva - aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
- p) arteriopatia funcional - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpático-reflexa; e
- q) síndrome do desfiladeiro torácico.

III - pulmonares:

- a) distúrbio da função ventilatória pulmonar grave;
- b) tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;
- c) sarcoidose;
- d) pneumoconiose;
- e) pleuris prévio com encarceramento pulmonar; e
- f) pneumotórax.

IV - gênito-urinários:

- a) uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante, prostatite crônica;
- b) rim policístico;
- c) insuficiência renal de qualquer grau;
- d) nefrite intersticial;
- e) glomerulonefrite;
- f) sífilis secundária latente ou terciária;
- g) varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;
- h) orquite e epididimite crônicas;
- i) criptorquidia; e
- j) urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindruria, proteinúria (++), hematuria (++), glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematuria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal).

V - hematológicos:

- a) anemias graves, exceto as carenciais;
- b) doença linfoproliferativa maligna - leucemia, linfoma;
- c) doenças mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
- d) hipersplenismo;
- e) agranulocitose;
- f) discrasia sangüínea; e
- g) demais disfunções hematológicas graves.

VI - ósteo-articulares:

- a) doença infecciosa óssea e articular;
- b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;
- c) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;
- d) escoliose estrutural grave;
- e) cifose acentuada;
- f) discopatia;
- g) luxação recidivante;
- h) fratura viciosamente consolidada;
- i) pseudoartrose;
- j) doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular;
- l) artropatia gotosa;
- m) tumor ósseo e muscular; e

n) distúrbios osteo musculares graves relacionados ao trabalho ou lesões por esforços repetitivos.

VII - oftalmológicos:

- a) acuidade visual a 6 (seis) metros;
- b) acuidade visual, com correção até 20/40;
- c) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;
- d) senso cromático: serão aceitos até 3 (três) interpretações incorretas no teste completo;
- e) aumento da pressão intra-ocular;
- f) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação; e

g) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral; opacificações; seqüelas de traumatismos e queimaduras; doenças congênitas e adquiridas; ceratocone, incluindo os desvios de eixo, estrabismo; anormalidades funcionais significativas; lesões retinianas; retinopatia diabética; glaucoma crônico com alterações papilares e/ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual; doenças neurológicas ou musculares; discromatopsia.

VIII - otorrinolaringológicos:

- a) perda auditiva maior que 40 (quarenta) decibéis, nas frequências de 500, 1000, 2000 e 3000 Hz (hertz);
- b) otosclerose;
- c) labirintopatia; e
- d) distúrbio da fonação grave.

IX - neurológicos:

- a) infecção do sistema nervoso central;
- b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
- c) síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;
- d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
- e) doença degenerativa e heredodegenerativa;
- f) distrofia muscular progressiva;
- g) doenças desmielinizantes;
- h) epilepsias; e
- i) eletroencefalograma fora dos padrões normais.

X - dermatológicos:

- a) psoríase;
- b) eritrodermia;
- c) pêfnigo: todas as formas;
- d) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;
- e) paniculite nodular - eritema nodoso;
- f) micose profunda;
- g) hanseníase; e
- h) neoplasia maligna.

XI - psiquiátricos: todas as doenças psiquiátricas são consideradas incapacitantes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Os exames laboratoriais e complementares mencionados nesta Instrução deverão ser realizados a expensas do candidato.

Parágrafo único. Em todos os exames, além do nome completo do candidato, deverão constar a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, que serão conferidos quando do exame clínico.

Art. 10. Serão aceitos exames laboratoriais e complementares realizados, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estabelecida para o exame clínico.

Art. 11. Caso o candidato seja considerado inapto, a junta médica deverá fundamentar tal inaptidão.



Art. 12. Será eliminado do concurso público o candidato considerado inapto na avaliação médica ou que não tenha sido examinado em razão do não comparecimento a todas as datas e horários estabelecidos em edital para a avaliação médica.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Presidente da Comissão de Seleção da ABIN.

Art. 14. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4-ABIN/GSIPR,
DE 6 DE AGOSTO DE 2008.**

Regulamenta a avaliação psicológica nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, de conformidade com a alínea "c" do inciso II do *caput* e § 2º, ambos do art. 14 da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008; com o inciso V do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008; e com a Portaria nº 450 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 6 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva regulamentar a avaliação psicológica nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido.

Art. 2º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, integra a segunda etapa dos concursos públicos para ingresso na classe inicial dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Art. 3º A avaliação psicológica será realizada com base nos perfis profissiográficos dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico reúne, entre outras informações, os requisitos psicológicos necessários para o desempenho das atividades inerentes aos cargos.

Art. 4º A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e individual de testes de personalidade, de capacidade intelectual e de habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissiográfico estabelecido para cada cargo.

Art. 5º A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º A banca examinadora deverá utilizar testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP N.º 002/2003.

Art. 7º O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, que deverão ser relacionados ao perfil profissiográfico do cargo pretendido.

Art. 8º O candidato será considerado recomendado ou não-recomendado na avaliação psicológica.

§ 1º Será considerado recomendado o candidato que apresentar aspectos psicológicos considerados compatíveis com o perfil profissiográfico estabelecido para o cargo pretendido.

§ 2º Será considerado não-recomendado o candidato que apresentar aspectos psicológicos considerados incompatíveis com o perfil profissiográfico estabelecido para o cargo pretendido.

Art. 9º Será eliminado do concurso público o candidato não-recomendado na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital para a avaliação psicológica.

Art. 10. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados.

Parágrafo único. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso.

Art. 11. Na hipótese de recurso à instância competente, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 12. Os documentos escritos decorrentes da avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo Presidente da Comissão de Seleção da ABIN.

Art. 14. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5-ABIN/GSIPR,
DE 6 DE AGOSTO DE 2008.**

Regulamenta o curso de formação nos cursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, de conformidade com o inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº. 434, de 4 de junho de 2008; com o inciso V do artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008; e com a Portaria nº 450 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 6 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta a duração e as regras gerais do curso de formação nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução, o curso de formação mencionado no inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº. 434, de 4 de junho de 2008, receberá a denominação de Curso de Formação em Inteligência ou simplesmente CFI.

Art. 2º O CFI, de caráter eliminatório e classificatório, constitui a terceira etapa dos concursos públicos para ingresso na classe inicial dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.

Art. 3º O CFI será realizado na Escola de Inteligência (Esint) localizada na sede da ABIN, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, Brasília/DF, CEP 70610-905.

Art. 4º A convocação para matrícula no CFI observará, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos na primeira etapa do certame, para cada cargo, de acordo com o número de vagas estabelecido em edital.

§ 1º O edital de convocação para a terceira etapa do certame estabelecerá o prazo para a matrícula de cada turma no CFI.

§ 2º O candidato convocado participará do CFI estritamente na turma para a qual foi convocado.

§ 3º Em caso de desistência, outros candidatos serão convocados para o CFI, em número igual ao das desistências, obedecida a ordem de classificação na primeira etapa do certame e desde que o prazo de apresentação do convocado seja compatível com o início da realização do curso.

Art. 5º Serão admitidos para matrícula nos cursos de formação os candidatos aprovados e classificados nas etapas anteriores.

§ 1º A matrícula no CFI está condicionada ao preenchimento de formulário de matrícula e à apresentação, nas datas e nos locais previstos em edital, da seguinte documentação:

I - Termo de Responsabilidade e Opção pelo auxílio financeiro, a que se refere a Lei nº. 9.624/1998 (original assinado pelo candidato);

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia autenticada);

III - carteira de identidade civil ou militar (cópia autenticada);

IV - carteira nacional de habilitação, categoria "B", no mínimo (cópia autenticada);

V - 3 (três) fotos 3X4 recentes, coloridas e com fundo branco; e

VI - atestado médico em que conste, expressamente, que o candidato está apto a praticar exercícios físicos durante o CFI, emitido, no máximo, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de início no referido curso.

§ 2º No caso de servidor público, a matrícula também está condicionada à autorização do respectivo órgão para matricular-se no CFI, em conformidade com o art. 14 da Lei nº. 9.624, de 2 de abril de 1998, e no § 4º do art. 20 e no inciso IV do art. 102 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O candidato matriculado no CFI poderá ser designado pelo epíteto de aluno.

Art. 6º Será eliminado do CFI e do concurso público o candidato que:

I - não efetuar matrícula no CFI;

II - solicitar cancelamento de matrícula no CFI;

III - não comparecer ao CFI desde o seu início;

IV - afastar-se do CFI;

V - não cumprir as atividades de avaliação do CFI; e

VI - não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais relativos ao CFI e ao concurso público.

Art. 7º O CFI terá a duração de 400 (quatrocentas) horas/aula.

Art. 8º O CFI será regulado por Regimento Escolar a ele aplicável, no qual constarão, entre outras informações:

I - os direitos e deveres do aluno;

II - as normas e critérios de avaliação de aprendizagem;

III - as normas e critérios de avaliação de desempenho;

IV - o regime disciplinar e de conduta;

V - normas de frequência às aulas; e

VI - situações de desligamento do CFI e de exclusão do processo seletivo.

Parágrafo único. A Esint dará conhecimento do Regimento Escolar aos candidatos no início do CFI.

Art. 9º. O CFI será realizado em atividades seqüenciais organizadas na modalidade presencial, conforme projeto pedagógico próprio, aprovado previamente pelo diretor da Esint, o qual definirá:

I - os objetivos específicos do curso;

II - a duração de cada etapa;

III - a grade curricular das matérias; e

IV - as atividades complementares e extracurriculares programadas, com as respectivas cargas horárias.

Art. 10. O aluno do CFI está sujeito a tempo integral de dedicação ao curso e frequência obrigatória, executando atividades curriculares passíveis de serem desenvolvidas em horário diurno ou noturno, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Quando o número de candidatos matriculados exceder a formação de mais de uma turma, a classificação do CFI será divulgada por turma, ao término de cada turma, por ordem decrescente da nota final obtida.

Art. 12. A aprovação no CFI está condicionada à obtenção de nota final no curso igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º A nota final no CFI será a média das notas obtidas pelo candidato na respectiva turma, em cada matéria avaliável.

§ 2º A média das notas obtidas pelo candidato na respectiva turma, em cada matéria avaliável, deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Para efeito de desempate na nota final, na mesma turma de CFI, serão utilizados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota na matéria de maior carga horária do curso;

II - maior nota na matéria de segunda maior carga horária do curso; e

III - classificação na primeira etapa do concurso.

Art. 13. Os candidatos regularmente matriculados no CFI farão jus, a título de auxílio financeiro, a 50% do subsídio referente ao Padrão I, da Terceira Classe da respectiva carreira.

§ 1º Aos servidores públicos federais, durante a realização do curso, é garantida a manutenção de todos os direitos e vantagens dos cargos que ocupam, como se em efetivo exercício estivessem, podendo optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2º É vedado ao servidor público estadual ou municipal o acúmulo de vencimento e de vantagens de seu cargo efetivo com o auxílio financeiro relativo ao curso.

Art. 14. A ABIN não se responsabiliza pela requisição de candidato em seu local de trabalho e pelas despesas relativas ao seu deslocamento para Brasília/DF.

Art. 15. As despesas decorrentes da participação no CFI correrão por conta dos candidatos.

Art. 16. Aos alunos regularmente matriculados no CFI, exceto aos residentes no Distrito Federal, poderá ser oferecido alojamento em dependências da Esint, observada a sua capacidade de absorção e de operacionalização.

Art. 17. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução serão decididos pelo diretor da Esint, ouvido o Presidente da Comissão de Seleção da ABIN.

Art. 18. A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 704, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

Atribui às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF n.º 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto na Portaria PGF n.º 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF n.º 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação, a representação judicial da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, observadas as suas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 999, de 7 de dezembro de 2007.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 706, DE 8 DE JULHO DE 2008

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF n.º 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto na Portaria PGF n.º 530, de 13 de julho de 2007, e na Portaria PGF n.º 531, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais constantes do Anexo a esta portaria nos respectivos Estados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

1. Agência Espacial Brasileira - AEB
2. Agência Nacional de Cinema - ANCINE
3. Agência Nacional de Águas - ANA
4. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
5. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
6. Escola Agrotécnica Federal de Marabá/PA
7. Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS
8. Escola Agrotécnica Federal de São Raimundo das Mangabeiras/MA
9. Escola Técnica Federal do Acre
10. Escola Técnica Federal do Amapá
11. Escola Técnica Federal de Brasília
12. Escola Técnica Federal de Canoas/RS
13. Escola Técnica Federal do Mato Grosso do Sul
14. Fundação Universidade do Amazonas - UFAM
15. Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC
16. Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP
17. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/MS - UFGD
18. Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA
19. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT
20. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG - UFOP
21. Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP - UFSCar
22. Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG - UFV
23. Universidade Federal da Bahia - UFBA
24. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
25. Universidade Federal de Itajubá/MG - UNIFEI
26. Universidade Federal de Juiz de Fora/MG - UFJF
27. Universidade Federal de Lavras/MG - UFLA
28. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.172, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a necessidade de se estabelecer relações de cooperação entre os entes federativos visando ao aperfeiçoamento da gestão pública e à correta aplicação dos recursos públicos federais e;

Considerando a relevância do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que se traduz em um instrumento de universalização dos benefícios econômicos e sociais para todas as regiões do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a realização de Sorteio Especial do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública para municípios beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, no dia 13 de agosto de 2008, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco 'L', Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O sorteio selecionará os municípios que receberão ações de educação presencial do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública nos termos da Portaria nº 528, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

§ 1º Serão sorteados dez municípios, sendo um da Região Centro-Oeste, um da Região Norte, dois da Região Sul, quatro da Região Nordeste e dois da Região Sudeste.

§ 2º Participarão do sorteio, conforme Anexo à presente Portaria, os municípios que se inscreveram antecipadamente, conforme os requisitos estabelecidos na Portaria nº 528, de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e que cumulativamente estejam entre os beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Os municípios pertencentes ao estado de Minas Gerais estão excluídos do universo a ser sorteado, tendo em vista sua inclusão em outra linha de ação do Programa.

§ 3º Os municípios já selecionados para receber ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Pública ou do Programa de Fortalecimento da Gestão Municipal a partir de Sorteios Públicos, instituído pela Portaria nº 363, de 2006, não poderão ser novamente sorteados neste processo de seleção.

Art. 3º Nos municípios sorteados será realizado curso presencial, que contemplará temas definidos em parceria com cada município, considerando a necessidade específica de cada prefeitura e a capacidade operacional da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Único - As ações do Programa serão implementadas no prazo de cento e vinte dias após a realização do sorteio.

Art. 4º O sorteio será público, garantido amplo acesso à população.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXOS - MUNICÍPIOS INSCRITOS

MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	GO	Amaralina
2	GO	Campinaçu
3	GO	Corumbáiba
4	GO	Goianira
5	GO	Hidrolândia
6	GO	Indiara
7	GO	Itapaci
8	GO	Jussara
9	GO	Paraúna
10	MS	Amambaí
11	MS	Anaurilândia
12	MS	Angélica
13	MS	Bandeirantes
14	MS	Batayporã
15	MS	Bela Vista
16	MS	Brasilândia
17	MS	Cassilândia
18	MS	Corguinho
19	MS	Coxim
20	MS	Itaquiraí
21	MS	Japorã
22	MS	Jateí
23	MS	Miranda
24	MS	Naviraí
25	MS	Nioaque
26	MS	Novo Horizonte do Sul
27	MS	Paranaíba
28	MS	Porto Murtinho
29	MS	São Gabriel do Oeste
30	MS	Sidrolândia
31	MS	Tacuru
32	MS	Vicentina

33	MT	Alta Floresta
34	MT	Confresa
35	MT	Luciára
36	MT	Nossa Senhora do Livramento
37	MT	Torixoréu
38	MT	Vila Rica

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE

NR. ORDEM	UF	MUNICÍPIO
1	AL	Branquinha
2	AL	Campestre
3	AL	Campo Grande
4	AL	Girau do Ponciano
5	AL	Igreja Nova
6	AL	Maribondo
7	AL	Novo Lino
8	AL	Olho d'Água Grande
9	AL	Passo de Camaragibe
10	AL	Porto Real do Colégio
11	AL	Quebrangulo
12	AL	São Brás
13	AL	São José da Laje
14	AL	São Luís do Quitunde
15	AL	Viçosa
16	BA	Abaré
17	BA	Aiquara
18	BA	Amargosa
19	BA	Amélia Rodrigues
20	BA	Aramari
21	BA	Barra
22	BA	Barro Alto
23	BA	Biritinga
24	BA	Brotas de Macaúbas
25	BA	Buritirama
26	BA	Caculé
27	BA	Cafarnaum
28	BA	Camacan
29	BA	Camamu
30	BA	Cândido Sales
31	BA	Cipó
32	BA	Coaraci
33	BA	Cocos
34	BA	Coração de Maria
35	BA	Cordeiros
36	BA	Encruzilhada
37	BA	Feira da Mata
38	BA	Formosa do Rio Preto
39	BA	Igaporã
40	BA	Igrapiúna
41	BA	Ipiaú
42	BA	Itabela
43	BA	Itaeté
44	BA	Itajuípe
45	BA	Itaparica
46	BA	Itapé
47	BA	Itiruçu
48	BA	Ituberá
49	BA	Jaborandi
50	BA	Jacaraci
51	BA	Macarani
52	BA	Maetinga
53	BA	Malhada
54	BA	Maragogipe
55	BA	Mata de São João
56	BA	Mirangaba
57	BA	Mortugaba
58	BA	Muritiba
59	BA	Mutuípe
60	BA	Ouriçangas
61	BA	Ouroândia
62	BA	Pedrao
63	BA	Pedro Alexandre
64	BA	Pilão Arcado
65	BA	Piritiba
66	BA	Pojuca
67	BA	Rio Real
68	BA	Rodelas
69	BA	Salinas da Margarida
70	BA	Santa Brígida
71	BA	Santa Luzia
72	BA	Santo Estêvão
73	BA	Sátiro Dias
74	BA	Tanquinho
75	BA	Tremedal
76	BA	Ubaíra
77	CE	Acopiara
78	CE	Alcântaras
79	CE	Amontada
80	CE	Araripe
81	CE	Aratuba
82	CE	Aurora
83	CE	Banabuiú
84	CE	Barreira
85	CE	Baturité
86	CE	Catarina
87	CE	Choró
88	CE	Chorozinho
89	CE	Croatá
90	CE	Deputado Irapuan Pinheiro
91	CE	General Sampaio
92	CE	Granjeiro
93	CE	Guaraciaba do Norte
94	CE	Guaramiranga
95	CE	Horizonte
96	CE	Iracema